



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Publique-se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
06, abril, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 1999

Nº 01  
1384  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

SERVICO DE REGISTRO E  
PROTOCOLAMENTO LEGISLATIVO  
R.O.L. 1384 de 07, 04, 99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

**Torna obrigatória a inclusão da matéria "Ensino das Constituições Estadual e Federal" nas Escolas de 1º e 2º Graus.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As escolas públicas do Estado ficam obrigadas a incluir a matéria Ensino das Constituições Estadual e Federal nos currículos de 5ª à 8ª série de 1º Grau e 1ª e 3ª séries do 2º Grau.

Artigo 2º - Fica facultada às redes municipais e particular a implantação dos objetivos desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

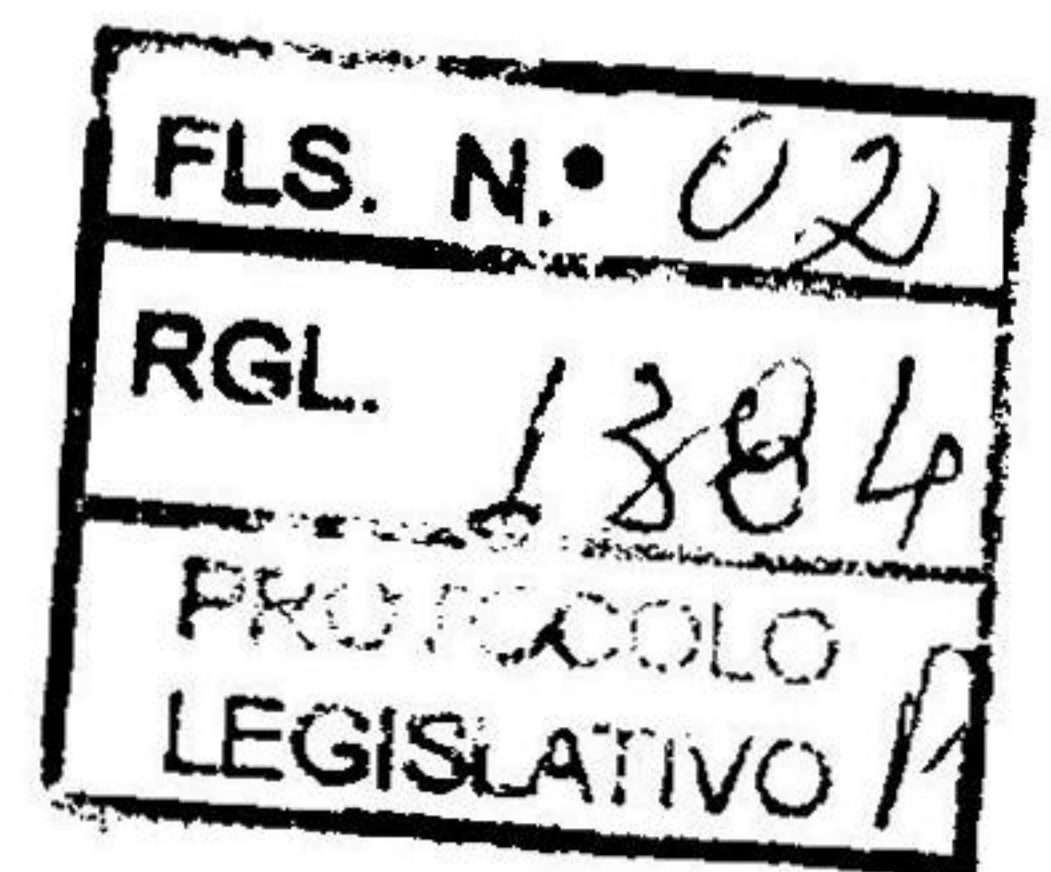
Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC. 6147189  
Conferente

ENTRADA  
-6188 17455 028912



Deputado  
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

### JUSTIFICATIVA

É obrigação do Estado formar cidadãos com pleno conhecimento e consciência de seus direitos, pois só assim poderão ser plenamente úteis a si próprios e ao País. É preciso, para isso, que as crianças, desde os bancos escolares, sejam informadas de seus deveres e direitos de cidadãos, assim como dos pontos principais de nossa Lei Maior, para que se formem cidadãos à altura das responsabilidades que lhes serão exigidas.

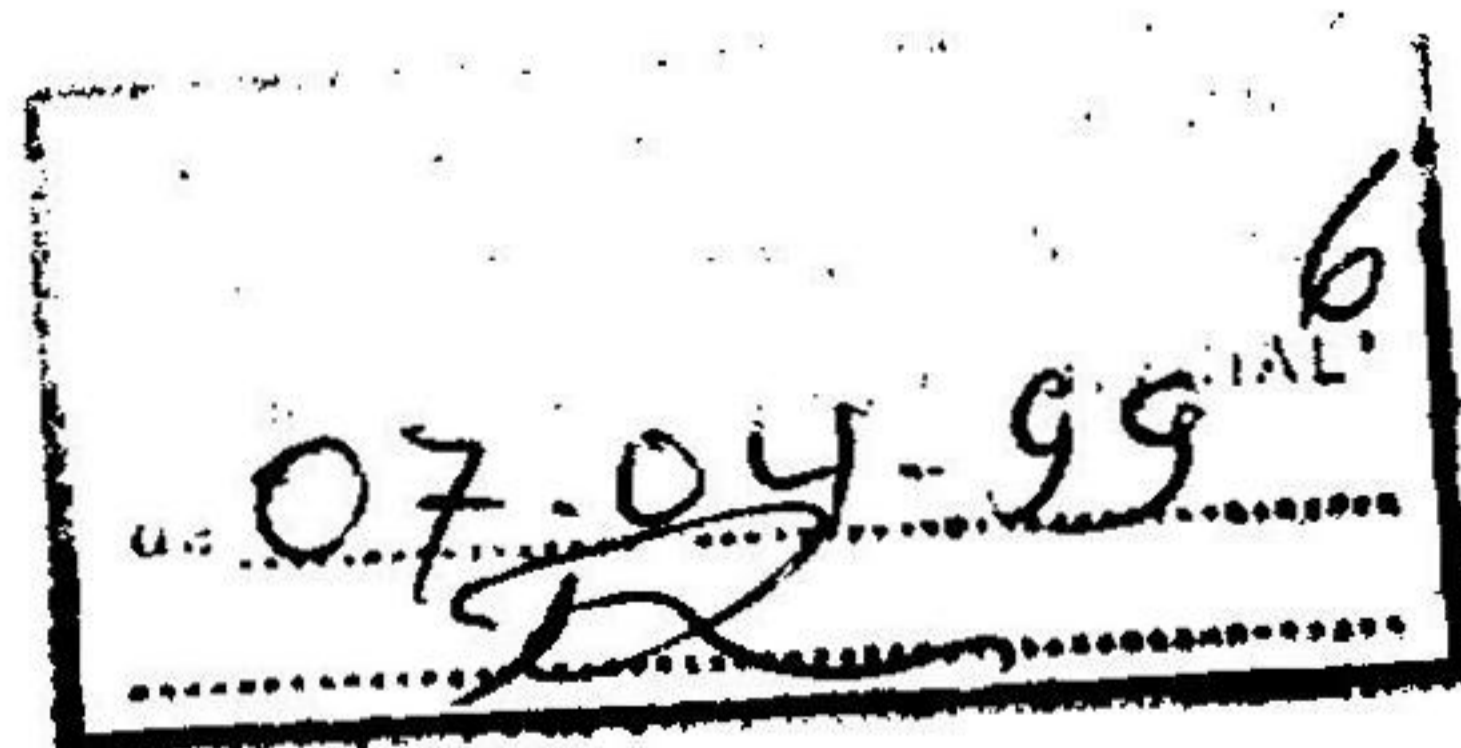
A presente propositura visa promover a formação cívica dos alunos, formando-os dentro dos princípios constitucionais.

Se a ninguém é dado alegar, em sua defesa, o desconhecimento da lei, com muito maior razão deve se preparar a criança para conhecer a lei máxima do País em que vive e ao qual deverá servir, sujeitando-se a ela. Assim se formam cidadãos mais conscientes e prestantes.

Nestes termos, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL



Folha 3  
Proc. 1384  
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 16ª a 20ª Sessões Ordinárias (de 8 a 14/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos

DOL, 14/04/99.

P

A. Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Orçamento;

III - Finanças e Orçamento.

15/04/99

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO

ENTRADA EM 20/04/99

.....  
assinatura

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ENTRADA  
EM 20/04/99**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Peter Henderson Prado  
com prazo para devolução de 10 dias

09/06/99  
Presidente

**JUNTADA**

Segue juntada parecer do  
Relator - C.C.J.  
com 02 pgs. numeradas a partir  
de 04

S.C. 281 09 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REDISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dep. CARLINHOS ALMEIDA  
com prazo para devolução de 10 dias

15/04/99  
Presidente